LEI Nº 1.761

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 144, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.084 DE 19-12-73, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 144, da Lei nº 1.084 de 19-12-73, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 144 .....

§ 1º - A Cemig fornecerá à Prefeitura Municipal assim como à Câmara Municipal, no decorrer do mês seguinte em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - O "superávit" eventual levantado em balanço da Contabilidade da taxa, deverá ser aplicado pela Prefeitura Municipal em serviços relacionados com a iluminação pública, somente com a prévia aprovação da Câmara Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei CM-059/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 78 de 15/01/82